



Acórdão 01543/2020-1 - Plenário

Processo: 02866/2020-6

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2019

UG: SENTENÇAS JUDICIÁRIA - Encargos Gerais do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - Sentenças Judiciárias - Penas Pecuniárias

Relator: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

Responsável: SERGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA, RONALDO GONCALVES DE SOUSA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – FINANÇAS PÚBLICAS - REGULAR - QUITAÇÃO - ARQUIVAMENTO

O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO:

I. RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre a Prestação de Contas Anual do **Encargos Gerais do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo/Sentenças Judiciárias – PENAS PECUNIÁRIAS**, sob a responsabilidade dos Srs. Desembargadores **Sérgio Luiz Teixeira Gama e Ronaldo Gonçalves de Souza**, referente ao **exercício de 2019**.

O Núcleo de Controle Externo de Contabilidade - **NCONTAS** emite **Relatório Técnico 00427/2020-6** (peça 15), opinando pela seguinte proposta de encaminhamento:

CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

A Prestação de Contas Anual, ora avaliada, refletiu a atuação do gestor responsável, no exercício das funções administrativas na

UG 7001013 (Encargos Gerais do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo/Sentenças Judiciárias – PENAS PECUNIÁRIAS).

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada neste Relatório Técnico Contábil teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo gestor responsável, nos termos da Instrução Normativa 43/2017.

Sob o aspecto técnico-contábil, opina-se pelo julgamento **REGULAR** da prestação de contas dos Srs. Desembargadores **Sérgio Luiz Teixeira Gama** e **Ronaldo Gonçalves de Sousa**, no exercício de 2019, na forma do artigo 84 da Lei Complementar Estadual 621/2012.

O mesmo Núcleo de Controle Externo de Contabilidade - **NCONTAS** elabora a **Instrução Técnica Conclusiva 05003/2020-9** (peça 17), anuindo aos argumentos fáticos e jurídicos descritos na supracitada peça técnica, e **opinando** também pelo julgamento **REGULAR** da Prestação de Contas dos Srs. Desembargadores **Sérgio Luiz Teixeira Gama** e **Ronaldo Gonçalves de Souza**, frente ao **Encargos Gerais do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo/Sentenças Judiciárias – PENAS PECUNIÁRIAS**, no **exercício de 2019**.

O Ministério Público de Contas, através do **Parecer 03712/2020-3** (peça 22) da Procuradoria-Geral de Contas, da lavra do Procurador de Contas Dr. **Luis Henrique Anastácio da Silva**, anui à proposta contida na **Instrução Técnica Conclusiva 05003/2020-3**.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do Relatório Técnico 00427/2020-6 e da Instrução Técnica Conclusiva ITC 05003/2020-9, anuídos pelo Parecer Ministerial Parecer 03712/2020-3, **concluindo todos** por conter nos autos elementos suficientes para julgar **REGULAR** a Prestação de Contas Anual do **Encargos Gerais do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo/Sentenças Judiciárias – PENAS PECUNIÁRIAS**, referente ao exercício de **2019**, sob a responsabilidade dos Srs. Desembargadores **Sérgio Luiz Teixeira Gama** e **Ronaldo Gonçalves de Souza**, especialmente pelos seguintes indicadores extraídos do Relatório supracitado:

Cumpriu o prazo definido para **envio** da prestação de contas.

Existência de **conformidade** entre os demonstrativos contábeis, além de **observância** ao método das partidas dobradas.

Não houve execução orçamentária da despesa (R\$ 0,00) **em valores superiores** à dotação atualizada.

A atividade da Unidade Gestora se resume a operações de recebimentos e pagamentos extraorçamentários, cujo resumo do exercício atual é o seguinte:

Saldo Exercício Anterior	13.899.624,63
Recebimentos Extraorçamentários	7.146.681,39 (+)
Pagamentos Extraorçamentários	4.663.507,43 (-)
Saldo para o Exercício Seguinte	16.382.798,59 (=)

RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS

O exame dos arquivos BALPATN e BALVER não revela recolhimento de contribuições previdenciárias, uma vez que a UG **não possui quadro de servidores**.

RECOMENDAÇÕES RELATIVAS À PRESTAÇÃO DE CONTAS

Em consulta ao sistema de monitoramento deste TCEES **não** foram constatadas ações pertinentes ao exercício em análise.

III. PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

Ante o exposto, **acompanhando integralmente** o entendimento da Área Técnica e do Ministério Público de Contas, **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de acórdão que submeto à sua consideração.

Sergio Aboudib Ferreira Pinto

Conselheiro Relator

1. ACÓRDÃO TC-1543/2020 – PLENÁRIO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em Sessão do **Plenário**, ante as razões expostas pelo Relator, em:

1.1. Julgar **REGULAR** a Prestação de Contas Anual do **Encargos Gerais do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo/Sentenças Judiciárias – PENAS PECUNIÁRIAS**, exercício **2019**, sob responsabilidade dos Srs. Desembargadores **Sérgio Luiz Teixeira Gama** e **Ronaldo Gonçalves de Souza**, no exercício das funções de ordenadores de despesas, nos termos do art. 84, inciso I, da Lei Complementar nº 621/2012, dando-se a devida **QUITAÇÃO** aos responsáveis, conforme artigo art. 85 da mesma lei;

1.2. ARQUIVAR os autos após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 03/12/2020 - 46ª Sessão Ordinária do Plenário.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun (Presidente), Sérgio Aboudib Ferreira Pinto (relator), Sebastião Carlos Ranna de Macedo, Domingos Augusto Taufner, Sérgio Manoel Nader Borges, Rodrigo Coelho do Carmo e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

Presidente

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Relator

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO

CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

Fui presente:

PROCURADOR DE CONTAS LUIS HENRIQUE ANASTÁCIO DA SILVA

Procurador-geral

ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR

Secretário-geral das Sessões